

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 822/83

INTERESSADO: ALBERTO LUIS PUPO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Laboratório de Física I, na FC de Bauru.

RELATOR : Cons° Jessen Vidal

PARECER CEE N° 801 /83 -CTG- APROVADO EM 25/05/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru submete à aprovação deste Conselho a indicação de Alberto Luiz Pupo para lecionar, como Professor I, 04 (quatro) aulas semanais da disciplina Laboratório de Física, no Curso de Ciências, habilitações em Matemática e em Biologia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Comprova-se no processo que o interessado:

1. É Engenheiro Civil graduado na Faculdade de Engenharia de Bauru - 1980 (fls. 24).

2. Estudou no curso a disciplina Laboratório de Física (fls. 26).

3. No decorrer de seu curso de graduação exerceu funções de monitor das disciplinas Física I, II, III na FE e FC da Fundação Educacional de Bauru (fls. 08).

4. Obteve aprovação na disciplina de Pós-Graduação Ensino de Física Experimental - no Instituto de Física e Química de São Carlos - USP (fls. 31).

De acordo com a grade horária apresentada, exerce atividades no Banco do Brasil, de segunda a sexta-feira, no período noturno, e lecionará na Faculdade proponente aos sábados, no período da manhã e tarde (fls. 28).

Carga didática e grade horária são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Alberto Luiz Pupo para lecionar, como Professor I, Laboratório de Física I, na Faculdade de Ciências de Bauru, até o final do ano letivo de 1984.

São Paulo, 27 de abril de 1.983

a) Cons° Jessen Vidal - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11/05/83

- a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Presidente, nos termos do Artigo 13, parágrafo 3º, do Decreto nº 52.811/71.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de maio de 1983.

- a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE